

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JUNDIAI.

Pregão Presencial n.: 03/2022
Processo: SEI IPJ. 00496/2022

OBJETO: contratação de serviços terceirizados de limpeza e jardinagem, visando a conservação e manutenção do prédio e o tratamento fitossanitário das áreas verdes e dos jardins externos da sede do IPREJUN.

System Cia Comércio Conservação e Manutenção em Zeladoria Ltda ME., com CNPJ sob o nº 05.000.711/0001-80, neste ato representado por seu sócio-proprietário o **Sr. Marcos Roberto Gosmano**, portador da cédula de identidade RG nº 17.397.800-9 e do CPF sob o nº 075.998.818-83, estabelecida na Rua José do Carmo Leite, nº 12 – Centro – Caieiras – Cep: 07700-130, vem a presença de VS^a tempestivamente, interpor recurso ao resultado da Sessão Pública do Pregão em epigrafe pelos fatos a seguir expostos:

A impetrante participou em 26/10/2022 do pregão, onde após análise da documentação da empresa “Diego da Silva Gandra ME”, vencedora constatou que:

- a mesma deixou de cumprir ato obrigatório ao certame que constou em edital, ou seja, **infringindo o edital item 5.2, alínea “a” que diz: A planilha de composição de custos deverá a) vir acompanhada de cópia da convenção coletiva que determinou o piso salarial e benefícios da categoria;**

Desta forma, lançou piso salarial abaixo do que determina a convenção, bem como, não lançou benefícios que contemplam a função da categoria de jardineiro, como uma principal que é a insalubridade;

A planilha apresentada além dos erros acima que por si só é passível de desclassificação da licitante, também venho em desconformidade com a planilha apresentada no Edital, faltando vários itens, basta uma breve análise.

CONFORME PREVISTO NOS ITENS ABAIXO DO EDITAL:

5.3 “Caso a proposta de preços esteja em desacordo com as especificações do Edital, mas com irregularidades/vícios sanáveis, ou seja, casos de erros formais, poderão, a critério da Pregoeira, ser readequadas/sanadas, após o momento da abertura dos invólucros, desde que não sejam alterados quaisquer valores unitários propostos, com o intuito de ampliar a disputa.

5.4 A Pregoeira efetuará a análise da aceitabilidade da proposta que apresentar o menor preço, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.

5.4.1 Se incorreta a proposta, esta será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte;

Outrossim, a certidão municipal vencida, muito embora foi concedido o prazo legal para regularizar;

A Impetrante esclarece que com os vícios apontados acima, sentiu-se prejudicada, pois o custo da empresa vencedora no certame não observou os custos legais que previa em Edital, vindo abaixo da realidade, devendo a mesma ser desclassificada do Certame por não atender requisitos obrigatórios contidos em Edital, em consequência que a Impetrante seja considerada vencedora por ter ficado em segundo lugar no certame;

A Impetrante requer ainda a VS^a que após análise desse recurso julgar não ser suficiente para desclassificação da empresa vencedora, assim, após a apresentação da nova planilha de custos e da certidão atualizada da mesma, requer devolução de prazo para vistas dos autos do certame, através de intimação via email que constou em ATA, para nova análise da documentação.

Nestes termos
Pede Deferimento.

Caieiras, 28 de outubro de 2022.

Marcos Roberto Gosmano
Sócio Administrador
System Cia Comércio Conservação e Manutenção em Zeladoria Ltda ME